

LEI N°234/98
De 12 de maio de 1998.

Estabelece horário de funcionamento das Agências Bancárias no Município de Poço Verde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica estabelecido o funcionamento das Agências Bancárias no município de Poço Verde, de Segunda às sextas-feiras, das 8:00 às 13:00 horas, salvo disposição em contrário previsto nesta Lei.

Parágrafo Único - Em caso excepcional poderá as Agências Bancárias prorrogar o seu funcionamento além do horário estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2° - As Agências Bancárias estabelecidas no município de Poço Verde, poderão, a critério da gerência antecipar ou prorrogar o horário estabelecido no artigo anterior, em até uma hora para atendimento de aposentados, pensionistas, e funcionários públicos.

Art. 3° - As Agências Bancárias estabelecidas no município de Poço verde, colocarão à disposição dos idosos, gestantes e deficientes físicos, atendimento preferencial.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Poço Verde - SE, 12 de maio de 1998.


José Everaldo de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA

EM, 12/05/98.


José Everaldo de Oliveira
Prefeito Municipal